

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 124/2025/SRSCI/MJ - Versão Final - 1.1- Data 03/11/2025

Processo Administrativo nº 2025-512DD

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de **EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS**, com o objetivo de atender mandado judicial em favor de **C.T. (5007919-49.2025.8.08.0011)**, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Esta contratação será regida pelas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento, bem como pelos critérios especificados na tabela abaixo:

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Grupo	Item	Especificação dos Serviços	Catmat	Siades	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Exame - Ressonância Magnética de Mamas	10863	0287949	Serviço/ Unidade	01	1.117,50	1.117,50

Em favor de C.T. (5007919-49.2025.8.08.0011)

1.2 O objeto desta contratação não será parcelado em grupos, para viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade nos termos do disposto no art. 40, § 3º I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Sendo assim conforme o art. 40, § 3º I e art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta licitação contém itens dentro de um mesmo grupo do objeto. O fracionamento não é recomendado, pois pode comprometer a qualidade do atendimento e resultar em custos mais elevados para a Administração Pública. Assim, a contratação deve ser planejada de forma a garantir a integralidade e a eficiência do serviço prestado a paciente conforme determina a decisão.

1.4 Seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto.

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o estabelecido na legislação e com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da publicação nas formas da Legislação Vigente; Decreto Nº 5545-R, de 14 de Novembro de 2023 e Lei nº 14.133, de 2021, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no art. 75 e inciso VIII.

A Justificativa para a Definição do Prazo Contratual — exames especializados

1.7 A definição do prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias foi estabelecido considerando a natureza da contratação, que se enquadra como aquisição única de pequeno vulto, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023. Esse período é necessário para garantir o cumprimento integral das etapas administrativas e operacionais da contratação — incluindo a publicação, a execução, a conferência e o recebimento definitivo do objeto — assegurando que todos os trâmites legais sejam observados dentro de um prazo razoável e compatível com a execução do fornecimento. Destaca-se que, por se tratar de aquisição pontual, não há previsão de prorrogação de vigência ou recontração da mesma empresa para o mesmo objeto, em observância ao disposto na legislação vigente e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. Assim, o prazo fixado se mostra adequado e suficiente para a execução e conclusão da contratação, preservando o interesse público e o cumprimento das normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no apêndice deste Termo de Referência item 1.1.1.

2.2 O objeto da contratação não se aplica ao PCA, visto que não há Plano de Contratações Anuais vigentes Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI para os serviços de Demandas Judiciais. Devido a particularidade de não possuir meios para prever ou quantificar, com antecedência, as aquisições decorrentes de demandas judiciais, especialmente na área da saúde. Tais demandas são, por sua natureza, imprevisíveis e emergenciais, o que inviabiliza sua inclusão no planejamento anual de contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo desta aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento da decisão no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

3.3 A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a solicitação até o descarte adequado, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência em conformidade com a decisão judicial. Nesse contexto, o cumprimento rigoroso das determinações judiciais visa prevenir eventuais sanções e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhado a seguir, com a decisão judicial e o laudo médico devidamente anexados ao processo.

3.4 O Mandado Judicial nº 5007919-49.2025.8.08.0011 determina o fornecimento, conforme avaliação e justificativa médica, de exame de ressonância magnética de mamas, em atendimento às decisões judiciais em favor da paciente C.T.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Sustentabilidade:

4.1.1 A contratação de Empresa Especializada na Realização do Exame de Ressonância Magnética de mamas deve garantir o uso de materiais ecoeficientes, redução de desperdícios, conformidade com normas ambientais e responsabilidade social, com o comprometimento com o bem-estar ambiental e social.

4.2 – Da Exigência de Amostras

4.2.1 Não aplicável.

4.3 – Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 – Da Garantia de Execução

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de se tratar de uma contratação de dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/21 e extingue-se com a finalização da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução do objeto será realizada por meio de instrumento contratual, na forma de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou similar.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 Os exames deverão ser realizados em ambiente ambulatorial em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações técnicas vigentes, garantindo segurança e qualidade na prestação dos serviços.

5.2 Do local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços deverão ser prestados na modalidade ambulatorial.

5.2.2 - A prestação dos serviços está autorizada em uma distância máxima de 160 km a partir do município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, tendo como GEO referência o Palácio Bernardino Monteiro.

5.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.3.1 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.4 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4.1 Obrigações da Contratante

5.4.1.1 Fiscalização e Acompanhamento: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições contratuais;

5.4.1.2 Disponibilização de Informações: Fornecer à contratada os dados necessários para a execução adequada dos serviços;

5.4.1.3 Autorização e Pagamento: Autorizar os atendimentos conforme demanda e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

5.4.1.4 Adoção de Medidas Corretivas: Notificar e exigir correções em caso de não conformidade na execução dos serviços.

5.5 Obrigações da Contratada

5.5.1 Prestação dos Serviços: Executar os serviços conforme as normas técnicas e éticas vigentes.

5.5.2 Equipe Qualificada: Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente habilitados para o atendimento.

5.5.3 Continuidade do Atendimento: Assegurar atendimento aos pacientes, conforme prescrição médica.

5.5.4 Materiais e Equipamentos: Fornecer e manter os insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao atendimento.

5.5.5 Relatórios e Comunicação: Apresentar registros detalhados dos atendimentos e comunicar intercorrências à contratante.

5.5.6 Cumprimento das Normas: Observar todas as legislações e regulamentações aplicáveis ao serviço prestado.

5.6 Materiais a serem disponibilizados

5.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7 Materiais de Consumo

5.7.1 Itens de Higiene e Segurança (se necessário): Produtos de assepsia, lençóis descartáveis e sistema adequado para descarte de resíduos gerados.

5.8 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8.1 A demanda do órgão considera as seguintes características:

- a) Perfil dos Pacientes: Necessidades específicas conforme laudo médico.
- b) Quantidade Estimada de Atendimentos: Baseada na demanda prevista pelo órgão.
- c) Regime de Atendimento: Único.
- d) Local de Prestação dos Serviços: Ambulatorial conforme laudo médico.
- e) Requisitos Técnicos: Profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados

5.9 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9.1 Para a presente contratação, a exigência de garantia não se aplica, considerando que o objeto trata de serviço de natureza simples, de entrega única e sem risco relevante que justifique a imposição de caução ou outras modalidades de garantia. Dessa forma, não se faz necessária a previsão de garantia contratual, em conformidade com a legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O instrumento Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas abaixo e deverão ser enviados juntamente com documentos provisórios o comprovante de realização dos serviços.

6.6.1 Recebimento provisórios.

6.6.2 Recebimento Definitivo.

6.7 A execução se dará através de **ORDEN DE SERVIÇOS** e a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com documentos comprobatórios da prestação de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, que consignará as informações sobre a conferência simplificada da conformidade do que foi contratado, com ênfase no quantitativo, assiduidade e demais especificações constantes no contrato. O relatório incluirá também a verificação das condições gerais do serviço, conforme estabelecido no acordo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 O prazo de validade;

7.9.2 A data da emissão;

7.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 O valor a pagar; e

7.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.13 Execução dos pagamentos devesa obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC - Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Do Prazo de Pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.16 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.17 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.18 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.19 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da contratação nos termos do Art. 75- VIII da lei 14.133, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atenda aos seguintes critérios de qualificação e localização geográfica.

8.2 Será analisada a localização geográfica dos fornecedores para avaliar os impactos do deslocamento no bem-estar do paciente. Caso o fornecedor esteja localizado a uma distância que implique maior tempo de deslocamento e permanência do paciente fora de casa, será considerado o aumento dos custos com diárias e o desgaste físico e emocional do paciente, combinado com as despesas de diárias e cuidados necessários, a contratação poderá ser justificada com base nesse critério econômico e de saúde do paciente.

8.2.1 Salientamos que a justificativa está embasada nos Pareceres de Referência: PGE/PCA nº 1.684/2011, processo administrativo nº 53453905; PGE/PCA nº 464/2012, processo administrativo nº 54329680], que relata que nos casos em que for essencial ao adequado atendimento dos pacientes a proximidade do local da prestação dos serviços, poderá ser estabelecida como requisito de habilitação".

Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento da prestação dos serviços será **de entrega única**.

8.4 A opção foi escolhida devido à natureza do atendimento, que deve ser realizado conforme o laudo e adaptado às características específicas do serviço e às necessidades do paciente.

8.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Das Exigências de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.5.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.5.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.5.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.5.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.5.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.5.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.6-Das Exigências de Habilitação

8.6.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice Anexo "A" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>. Não serão aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

Justificativa dos requisitos da qualificação técnica

8.6.2 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação para o grupo 01 será de R\$ 1.117,50 (mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos). Conforme pesquisa de preço realizado pelo setor de compras da SRSCI em conformidade com a lei nº14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

9.2 A pesquisa de preços será conduzida com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #30-56.

9.3 Trata-se de procedimento administrativo instaurado MJ/SRSCI com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5354-R/2023 e Resolução CONSECT Nº 002/2024, registrado sob o processo nº 2025-512DD.

9.4 A demanda objetivo para contratação de empresa especializada – Exames de ressonância magnética de mamas, conforme decisões judiciais proferidas nos autos do processo nº 5007919-49.2025.8.08.0011, destinados aos(as) pacientes C.T. A demanda objetiva a contratação do serviço epigrafado, conforme

especificações técnicas, requisitos e exigências dispostas no Termo de Referência à peça #12, devidamente autorizado pela autoridade competente à peça #29.

9.5 Em conjunto com o Relatório de Pesquisa de Preços (peça #50), Mapa Comparativo (peça #51) e Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #52), pode-se concluir que a metodologia utilizada nos presentes autos para definição do valor máximo aceitável foi a da média de preço, sem exclusão de valores inexequíveis — aqueles que se situam abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superam em 25% a média.

9.6 Neste processo, observando as diretrizes legais e metodológicas, procedeu-se à pesquisa de preços com base em:

- a) Solicitação de Orçamentos junto a fornecedores, peças#31;
- b) Consulta às contratações similares site Banco do Brasil, peças#47;
- c) Solicitação de preços praticados pela Administração Pública, peças#48;
- d) Consulta às contratações Compras.Gov, não evidenciada;
- e) Resposta negativa fornecedores privados, peça #36-44;
- f) Cotação dos fornecedores consultados, peça#55-56;
- g) Relatório de Pesquisa de Preços, peça#50;
- h) Mapa Comparativo SIADES, peça#51;
- i) Relatórios de Itens com Valor Estimado SIADES, peça #52;
- j) Relatório da Análise Crítica SIADES, peça #58;

9.7 Ressalta-se que foram promovidas diligências de cotação junto a diversos fornecedores, mediante contato por e-mail, telefone e WhatsApp, restando apresentada apenas duas proposta positivas peça #55-56.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- IV) Elemento de Despesa: 33909196
- V) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução do objeto, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.3.4** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.3.5**– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.3.6**– Não celebrar o contrato ou que vier substituí-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.3.7**– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.3.8**– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação ou a execução do contrato ou que vier substituí-lo;
- 11.3.9**– Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou que vier substituí-lo;
- 11.3.10**– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.11**– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3.12**– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.3.13**– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.14**– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substituí-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substituí-lo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.
- 11.3.14.1**– Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.14.2**– A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.14.3**– As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.14.4**– As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.14.5**– Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.14.6**– A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.14.7**– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.3.14.8**– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 11.3.14.9**– Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2025.

Roberta Estacio da Silva

Planejamento de Compras/SRSCI/MJ

Assistente Administrativo (MGS)

Matrícula: 13122-6

Samilla Coelho Figueira

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo pelo **Art.75-VIII da LEI N.º 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2025.

SAMILLA COELHO FIGUEIRA

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1- Habilitação jurídica

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.9 - É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar - exame de ressonância magnética das mamas- para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 -Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da unidade federativa da sede da empresa.

3.1.1 - O objeto a ser adquirido deverá estar devidamente classificado com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e no CNES é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ambos compatíveis com a natureza da aquisição e atualizados.

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

3.3 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação com Declaração Formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado para atender a demanda contendo os Nome dos Profissionais; Especialização e Função; Formação Acadêmica e Certificações; Experiência Profissional.

3.4 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.5 - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

3.6 - Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

3.7 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente.

3.8 - Licença do Corpo de Bombeiros.

3.9 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

3.9.1 - Comprovação dos profissionais devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional Técnicos em Radiologia (CRTR), com apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados, e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos.

3.9.2 - Comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) com a especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, conforme normas do Conselho Federal responsável.

3.9.3 - Apresentação de comprovação dos certificados que comprovem a formação através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 03/11/2025 09:44:06 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 03/11/2025 09:41:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 09:44:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JTJ2F5>